

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VII, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **apelo ao Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara, e à Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sra Inamara Melo, a fim de que elaborem a classificação dos corpos d'água que cruzam o município do Recife e estabeleçam as condições e padrões de lançamento de efluentes, de acordo com o Capítulo II da Resolução CONAMA nº 357.**

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução CONAMA nº 357, estabeleceu condições de qualidade para o enquadramento dos corpos hídricos em território nacional, de acordo com os seus usos preponderantes, e para o lançamento de efluentes. Essa resolução, como instrumento jurídico, fixou limites superiores ou inferiores para diversas variáveis em sistemas de água doce, salobra e salina. O enquadramento dos



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

rios é a primeira condição para o monitoramento e fiscalização dos órgãos ambientais de forma efetiva.¹

A Resolução CONAMA nº 357 dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Dividida em seis capítulos, os dispositivos tratam de definições, condições e padrões de qualidade das águas às diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água.

O capítulo II, subsídio deste requerimento, determina os parâmetros para a classificação dos corpos de água e define, em seu art. 3º, que as águas doces, salobras e salinas sejam classificadas de acordo com sua destinação, veja-se:

Capítulo II

Da Classificação Dos Corpos De Água

Art. 3º As águas doces, salobras e salinas do Território Nacional são classificadas, segundo a qualidade requerida para os seus usos preponderantes, em treze classes de qualidade.

Parágrafo único. As águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em uso menos exigente, desde que este não prejudique a qualidade da água, atendidos outros requisitos pertinentes.

¹ <https://www.scielo.br/j/esa/a/58qgzsZFhXmbqVhWcfnGkp/?lang=pt>



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Portanto, conforme o parágrafo 3º, as classes de qualidade são divididas em treze e sendo que águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em uso menos exigente com as devidas ressalvas.

Já o art. 4º, determina as classificações das águas doces:

Seção I

Das Águas Doces

Art. 4º As águas doces são classificadas em:

I - classe especial: águas destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção;
- b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; e,
- c) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral.

II - classe 1: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;
- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA nº 274, de 2000;
- d) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película; e
- e) à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.

III - classe 2: águas que podem ser destinadas:

- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;
- b) à proteção das comunidades aquáticas;



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

- c) à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA nº 274, de 2000;
 - d) à irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto; e
 - e) à aqüicultura e à atividade de pesca.
- IV - classe 3: águas que podem ser destinadas:
- a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado;
 - b) à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras;
 - c) à pesca amadora;
 - d) à recreação de contato secundário; e
 - e) à dessedentação de animais.
- V - classe 4: águas que podem ser destinadas:
- a) à navegação; e
 - b) à harmonia paisagística.

Como pode ser visto, a classificação do artigo quarto que trata da água doce é especialmente importante, uma vez que a disponibilidade de água doce é cada vez menor e o tratamento da água doce para consumo é cada vez mais caro e complexo.

O art. 5º, por sua vez, estabelece a classificação das águas salinas, veja-se:

Seção II

Das Águas Salinas

Art. 5º As águas salinas são assim classificadas:

I - classe especial: águas destinadas:

- a) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral; e



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas.

II - classe 1: águas que podem ser destinadas:

a) à recreação de contato primário, conforme Resolução CONAMA no 274, de 2000;

b) à proteção das comunidades aquáticas; e

c) à aquicultura e à atividade de pesca.

III - classe 2: águas que podem ser destinadas:

a) à pesca amadora; e

b) à recreação de contato secundário.

IV - classe 3: águas que podem ser destinadas:

a) à navegação; e

b) à harmonia paisagística.

Por fim, o art. 6º define as classificações das águas salobras:

Seção II

Das Águas Salobras

Art. 6º As águas salobras são assim classificadas:

I - classe especial: águas destinadas:

a) à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral; e,

b) à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas.

II - classe 1: águas que podem ser destinadas:

a) à recreação de contato primário, conforme Resolução CONAMA nº 274, de 2000;

b) à proteção das comunidades aquáticas;

c) à aquicultura e à atividade de pesca;

d) ao abastecimento para consumo humano após tratamento convencional ou avançado; e

e) à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película, e à irrigação de parques, jardins, campos de



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto.

III - classe 2: águas que podem ser destinadas:

a) à pesca amadora; e

b) à recreação de contato secundário.

IV - classe 3: águas que podem ser destinadas:

a) à navegação; e

b) à harmonia paisagística.

A água salobra é a que possui salinidade intermediária entre a água doce e a salgada, ocorrendo em ambientes diversos como no mangue. Daí o destaque desse artigo para a cidade de Recife e a conservação desse bioma.

Ademais, a classificação dos corpos d'água é de fundamental importância para a conservação ambiental, possibilitando controle e monitoramento constante dos parâmetros ambientais ² dos rios, riachos e cursos d'água. A classificação também possibilita maior controle de poluição e avaliação da evolução ou declínio da qualidade dos corpos d'água, garantindo que a qualidade da água esteja de acordo com sua utilização.

Diante disso, requer-se aprovação deste requerimento, para que seja encaminhado **apelo ao Governador do Estado, Sr. Paulo Câmara, e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sra Inamara Melo, a fim de que elaborem a classificação dos corpos d'água que cruzam o município do Recife e estabeleçam as condições e padrões de lançamento de efluentes, de acordo com o Capítulo II da Resolução CONAMA nº 357.**

2

<https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/classificacao-dos-rios-classes-e-condicoes-para-lancamento-de-efluentes#:~:text=O%20objetivo%20do%20conhecimento%20dessa.prejudiciais%20a%20opera%C3%A7%C3%A3o%20da%20ETE.>





GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de junho de 2022.

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica M1093504430/16108. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [Facebook](https://www.facebook.com/lianacirne) | [Instagram](https://www.instagram.com/lianacirne) | [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) | [TikTok](https://www.tiktok.com/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br

